



# Prefeitura do Município de Taquarituba

DECRETO Nº 267/96.

DE 11 DE ABRIL DE 1.996.

"DISPÕE SOBRE BILHETES DE APURAÇÃO INSTANTÂNEO".

DR. ARNON FIRMO DE MELO, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, e considerando,

QUE, a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que "a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

QUE, a Constituição Federal em seus artigos 197 e 199 estabelece que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, e que a assistência é livre à iniciativa privada, podendo as instituições privadas participarem de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades de fins filantrópicos e as sem fins lucrativos;

QUE, a Constituição Federal em seu artigo 59, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida;

QUE, a Constituição Federal, visando assegurar o cumprimento do dever do Estado de prover a assistência à saúde de todos, estabeleceu, como forma de funcionamento o orçamento da seguridade social, que é composto de recursos oriundos da Previdência Social do Tesouro Nacional, do Orçamento Geral da União, dos Estados e Municípios;

QUE, a Lei Federal número 8.080/90, em seu artigo 29, parágrafo 2º, institui que "O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade";

QUE, a Constituição Federal e a Lei Federal 8.080/90 estabelecem que aos Municípios competem, em seu nível, planejar, organizar, instalar e administrar as ações de saúde, podendo, para tanto, se consorciar com entes da mesma espécie, e/ou com outras instituições;

QUE, o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, visando a implementação do S.U.S., reconheceu como parceiros ideais do setor público;

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 11/04/96





# Prefeitura do Município de Taquarituba

QUE, durante décadas, a fonte de financiamento para a construção, ampliação, manutenção e custeio dos serviços hospitalares e filantrópicos, foi tarefa do esforço comunitário;

QUE, frente a realidade econômica atual, os hospitais e entidades assistenciais vem encontrando dificuldades em cumprir seu papel de prestar assistência adequada aos seus cidadãos;

QUE, a Prefeitura Municipal de Taquarituba está integrada junto a gestão da Sociedade Taquaritubense de Assistência - CASA DA CRIANÇA DE TAQUARITUBA;

E, considerando finalmente, que compete ao município buscar alternativas para proteção de seus munícipes, uma vez que ninguém mora na União ou no Estado, mas sim no Município, que este é um ente da Federação com autonomia garantida na Constituição Federal,

## DECRETA

=====

ARTIGO 1º- Fica a CASA DA CRIANÇA DE TAQUARITUBA, inscrita no CGC sob nº 45.913.456/0001-80, declarada de Utilidade Pública Federal, conforme processo nº 12.937/89, com sede na Rua Capitão José Cezário de Campos nº 170, nesta cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, autorizada a idealizar, planejar, organizar e implementar campanha com o objetivo de obter recursos adicionais necessários à manutenção e custeio de suas atividades.

ARTIGO 2º- Fica autorizada a contratar recursos humanos, empresas produtoras de bem de consumo e empresas de prestação de serviços.

ARTIGO 3º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
P.M. de Taquarituba, 11 de abril de 1996.

DR. ARNON FERNANDES DE MELO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretaria